

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, portadora da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 1.289.354-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 354.074.689-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 01/2015 (Protocolo nº 13.465.806-1), cujo resultado fora homologado em 08/06/2015 (DIOE/PR nº 9466), RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de **ÁGUA MINERAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

### 2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Garraões retornáveis de 20 litros de água mineral sem gás	1.000	Serra da Graciosa	R\$ 7,30	R\$ 7300,00
2	Fardos de água mineral sem gás (com 12 unidades de garrafas de plástico de 500 a 510 ml cada)	200	Serra da Graciosa	R\$ 8,77	R\$ 1754,00

EMPRESA: Serra da Graciosa – Água Mineral Natural  
DENOMINAÇÃO SOCIAL: Empresa de Águas Pé da Serra  
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL: 902.778.91-85  
CNPJ: 04.879.012/0001-99  
ENDEREÇO: Localidade Rio dos Patos, S/N – KM 32 – Morro Grande – Caixa Postal, 131 – Morretes  
E-MAIL: Olimpio@serradagraciosa.com.br  
TELEFONE: (41) – 3415-1102  
RESPONSÁVEL: Christiano Marcondes Loureiro

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente Ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: Empresa de Águas Pé da Serra Ltda

### **3. DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

### **4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

4.1. Os bens objeto da presente aquisição deverão ser entregues em remessa única, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da assinatura do Termo de Contrato ou da aceitação do instrumento equivalente.

4.2. A Gestão de Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na sede da DPPR em Curitiba-PR, ou servidor por ela designado, nas subsedes da instituição, receberão os produtos, para verificação da sua conformidade com o Termo de Referência.

4.3 Os objetos deverão ser entregues das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, em dias úteis, nos seguintes endereços:

- Sede da DPPR: Ed. Presidente Caetano Munhoz da Rocha, Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, CEP 80410-170;

- Fórum Criminal; 1ª e 2ª Vara de Delitos de Trânsito; 2ª Subdivisão de Inquéritos Policiais: Rua Máximo João Kopp, nº 274, Santa Cândida, CEP 82630-900.

4.3.1. Eventualmente, poderão ser solicitadas entregas em endereços diversos dos informados acima, os quais, entretanto, estarão obrigatoriamente localizados dentro dos limites geográficos do Município de Curitiba.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

4.4.1. O recebimento provisório dos bens em unidades diversas da unidade de lotação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por servidor indicado pela Gestão de Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por ocasião da elaboração do pedido.

4.5. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

4.6. A licitante deverá substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar substituições, sem ônus para a DPPR.

4.7. As substituições deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo.



4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

4.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, **dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.**

4.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11. No caso de recebimentos parcelados, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital cujo prazo de validade se expire antes do recebimento definitivo.

## **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

5.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

5.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

5.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados,

desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

5.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.7. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, Rubricas 3.3.90.30.07 – Material de Consumo: Gêneros de Alimentação.

## **6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a DPPR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, a DPPR providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a DPPR poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**



7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, mediante prévia autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, quando o fornecedor:

- I – não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II – não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do Registro de Preços;
- IV – estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração, for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou apresentar comportamento irregular;
- V – por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VI – no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.2. São assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa à licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, na hipótese de seu cancelamento, que deverão ser exercitados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na assinatura da presente Ata ensejará a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, previstas na Lei 15.608/2007:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora dos prazos descritos nos itens 17.1 e 18.3 do Edital, bem como início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo descrito no item 19.1 do Edital;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) não manutenção da proposta;
  - b) apresentação de declaração falsa;
  - c) não apresentação de documento na fase de saneamento;



- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual; e
- d) inexecução contratual.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91; e
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.3.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da DPPR.

8.4. A multa prevista no inciso III do Item 8.1 tem por escopo ressarcir o DPPR dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

8.5. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição, o Fiscal do Contrato comunicará o fato ao Coordenador Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para análise.

8.5.1. A comunicação do Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - descrição dos fatos ocorridos;
- II - as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;
- III - informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e
- IV - todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

8.6. Havendo indícios de infração, o(a) Defensor(a) Público-Geral autorizará a instauração de procedimento para apurar o ocorrido, designando Comissão Especial, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, a quem incumbirá promover as diligências para esclarecimento dos fatos.

8.6.1. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral indicará o presidente da Comissão Especial no ato de instauração do procedimento.


8.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia a apuração, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

8.7. Após a determinação de instauração do procedimento, serão formados autos apartados, nos quais tramitará a averiguação da suposta prática de infração, fazendo-se remissão do número do respectivo protocolo nos autos principais.

8.7.1. O procedimento poderá tramitar independentemente de apensamento aos autos principais, devendo, entretanto, conter cópias dos documentos essenciais para apuração da suposta infração.

8.8. Observado o disposto no item anterior, a Comissão Especial notificará a licitante, por intermédio de seu representante legal, para oferecer defesa e apresentar provas, no prazo de 10 (dez) dias.

8.8.1. A notificação a que alude o presente item poderá ser enviada por carta com Aviso de Recebimento direcionada ao endereço da licitante ou diretamente mediante entrega contra recibo.

8.8.2. Reputa-se recebida a notificação pelo representante legal da licitante pelo simples recebimento da comunicação por qualquer de seus funcionários.

8.8.3. O prazo se inicia a partir da data da intimação, independentemente da juntada de qualquer documento aos autos.

8.8.4. A notificação conterá obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I - descrição clara e completa do fato imputado à empresa;

II - cláusula do edital, da lei ou do contrato, em tese, violada, ensejadora da aplicação de penalidade(s);

III - finalidade da notificação: abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal (art. 162, III, da Lei nº 15.608/2007);

IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa;

V - a possibilidade do intimado atender à notificação pessoalmente ou de se fazer representar;

VI - é imprescindível que o contratado seja cientificado da intenção de rescisão, se houver;

VII - A continuidade do processo independentemente da efetiva manifestação; e

VIII - penalidades que podem ser aplicadas.

8.9. Analisando o requerimento de produção de provas, a Comissão Especial apreciará sua pertinência em despacho motivado.





8.9.1. Eventual produção de prova pericial, se deferida, será custeada exclusivamente pela Adjudicatária/Contratada.

8.10. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

8.11. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Especial, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após o pronunciamento da assessoria jurídica da instituição.

8.13. Todas as decisões do procedimento serão motivadas.

8.14. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

8.15. Após a decisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I - o resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão;

II - cópia da decisão, do relatório e do parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos;

III - prazo para recurso - 5 dias úteis - e dispositivo legal (art. 94, I, "f", da Lei nº 15.608/2007); e

IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo do recurso.

8.16. Da decisão cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de aplicação de penalidade.

8.16.1. O recurso a que se refere o presente item será dotado de efeito suspensivo.

8.16.2. O recurso será dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que poderá se retratar ou manter sua decisão, devendo, neste último caso, encaminhar o recurso ao Conselho Superior para julgamento.

8.16.3. Não caberá recurso contra a decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.

8.17. Proferida a decisão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I - resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão; e

II - cópia da decisão, do relatório e de eventual parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos.

8.18. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.19. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

8.20. As decisões que resultarem na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

8.21. Reconhecida a necessidade de aplicação de sanção, o fato será inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

8.22. Confirmada a aplicação de qualquer sanção, o procedimento será encaminhado à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná para adoção de eventuais providências que se mostrarem necessárias.

8.23. A aplicação das sanções acima previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A DPPR acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do presente registro de preços, por intermédio do fiscal de contratos designado pela autoridade administrativa signatária deste instrumento.

## **10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



10.1. Aplicam-se à presente avença as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90 e o Decreto Estadual nº 2.391/08.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2015.

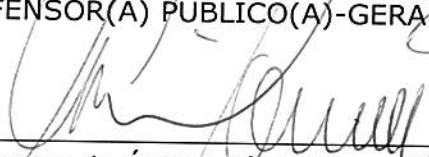
11.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta Ata, salvo expressa autorização da DPPR.

11.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba


E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 19 de 06 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

  
\_\_\_\_\_  
Empresa de Águas Pé da Serra Ltda  
Christiano Marcondes Loureiro

## TESTEMUNHAS

  
Nome: Diogo Maoski  
CPF: 061275809-51

Nome:  
CPF:

**CONCURSO 001/2013 – ADMITIDOS EM MAIO/2015**

Classif. nº	Ident. Funcional	Nome	RG nº	CPF nº	Data Nascimento	Data Admissão	Função Profissional	Carga Horária	Cidade	Vaga nº	Concurso nº	Salário (RS)
8	1828207	Leandro de Padua Silva	134927712	10313340927	26/08/94	11/05/15	Agente De Suporte	40 hrs. / semanais	Tibagi	4843	0156/2013	1.293,92

**CONCURSO 002/2013 – ADMITIDOS EM MAIO/2015**

Classif. nº	Ident. Funcional	Nome	RG nº	CPF nº	Data Nascimento	Data Admissão	Função Profissional	Carga Horária	Cidade	Vaga nº	Concurso nº	Salário (RS)
8	1828304	Graziela Blum	105724683	07176103909	26/08/80	18/05/15	Tecnico Quimico	40 hrs. / semanais	Campo Largo	10866	0253/2013	2.250,28

RS 240,00 - 49766/2015

## Representação do Estado

### RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO BRDE 2015/033

Regida pela Lei 8.666/93 e legislação complementar  
Objeto: Alienação de bens-não-de-uso.O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE torna público que a Comissão Especial de Licitação, tendo aberto os envelopes referentes aos documentos de habilitação, após análise declarou o que segue: Licitantes habilitadas: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI; SETE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA; RODRIGO CHICARELLI SIMONASSI VICENTIM; ADRIAN LUIZ BODOT; NEY AMILTON CALDAS FERREIRA; VALTER ALEXANDRE LOPES DE LIMA; PIOTRE LAGINSKI; GILZA RODRIGUES MOREIRA; PROCANA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA; FIAÇÃO E TECELAGEM D'CAPI; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA; BRENO BERNARDELLI; WILSON GRITI; ADELINO ABADE CORREIA; JUBER GRITTI; ELIAS FARAH NETO; DEOCLECIO DUARTE; VANDERLEI SOMAVILLA. O prazo para eventual interposição de recursos referente a esta fase encerra-se no dia 29/06/2015. A íntegra da ata da sessão encontra-se disponível no site [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

Porto Alegre, 22 de Junho de 2015.

Geraldo Diehl Martins

Chefe Interino do Departamento Administrativo

RS 144,00 - 49395/2015

## Defensoria Pública do Estado

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR Pregão Eletrônico Nº. 001/2015

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **ÁGUA MINERAL** para as unidades da DPPR, **com exceção daquelas em Curitiba**.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 03 de Julho de 2015 às 09h30min.

LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O Edital encontra-se à disposição no site [www.defensoriapublica.pr.gov.br](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID 589560).

Curitiba, 22 de JUNHO de 2015.

49521/2015

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial Nº 001/2015.

Processo nº 13.465.806-1.

Objeto: Aquisição de água mineral para Curitiba.

Beneficiária: EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA.

CNPJ: 04.879.012/0001-99.

Valor anual da contratação: RS 9.054,00 (nove mil e cinquenta e quatro reais).

Valores unitários:

-garrafrão retornável de 20 litros de água mineral sem gás: RS 7,30 (sete reais e trinta centavos);

-fardo de água mineral sem gás (com 12 unidades de garrafas de plástico de 500 a 510 ml cada): RS 8,77 (oito reais e setenta e sete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 19 de junho de 2015.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

49956/2015

## FEDERAL

### OAB

#### TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2015

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, notifica os advogados e interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados, na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 8.906/94, e no artigo 137-D, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

A) Da data e horário em que as Turmas de Julgamento da Capital do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-ão em Sessão Ordinária, na sede da Seccional, localizada na Rua Brasilino Moura, nº 253, 1º andar, Ahú, Curitiba/PR, quando serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

A.1) 5ª Turma, 08 de julho de 2015, a partir das 16h00: 01) PROCESSO Nº 1256/2007 – Palmali Industrial de Alimentos Ltda x J.R.V. (Adv. José Rodrigues Vieira OAB/PR nº 32.745 – Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR nº 27.001); 02) PROCESSO Nº 4057/2011 – ex-offício x L.E.P.M. (Adv. Lavoisier Erlenmayer Prestes Maia OAB/PR nº 25.952 – Ítalo Vieira Cavalcante dos Santos OAB/PR nº 64.136); 03) PROCESSO Nº 5158/2011 – ex-offício x T.M.M. (Adv. Tcharla Marjory Michalsky OAB/PR nº 54.814 – Elisabete Subtil de Oliveira OAB/PR nº 48.178); 04) PROCESSO Nº 8503/2012 – Marcia Stainsack do Rosário x E.N. e S.N.R. (Adv. Edelmo Naschenweng OAB/PR nº 34.947 e Sabrina Naschenweng Riskalla OAB/PR nº 31.396 – Mircei Barbosa de Souza Araújo OAB/PR nº 44.000); 05) PROCESSO Nº 411/2012 – ex-offício x C.R.T. (Adv. Cesar Ricardo Tuponi OAB/PR nº 22.730 – Eduardo Grassi Gogola OAB/PR nº 66.790 e Fernando Grassi Gogola OAB/PR nº 63.565).

A.2) 1ª Turma, 20 de julho de 2015, a partir das 17h00: 01) PROCESSO Nº 6094/2011 – Romana Alexandra Choroshnicka de Alexandre e Valquíria Quadros Simões OAB/PR nº 63.111 x A.S.T. (Adv. Ângela Sigolo Teixeira OAB/PR nº 10.615 – Neiva de Nez OAB/PR nº 26.547); 02) PROCESSO Nº 7021/2010 – Tim Celular S/A e Lígia Ribeiro Borges Manzano OAB/SP nº 330.295 e outros x T.C. (Adv. Tiago Carniel OAB/PR nº 35.586 – Jair Cirino dos Santos OAB/PR nº 50.703 e outros).

B) Da data e horário em que a 9ª Turma de Julgamento do Interior do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á em Sessão Ordinária, na sede da Subseção de Cascavel, localizada na Avenida Assunção, nº 668, Alto Alegre, Cascavel/PR, quando serão submetidos a julgamento os seguintes processos: 01) PROCESSO Nº 5494/2012 – Condomínio Edifício Serra Negra x A.C.L.S. (Adv. Antônio Carlos Lopes dos Santos OAB/PR nº 42.692 – Jean Carlos Frogeri OAB/PR nº 49.205); 02) PROCESSO Nº 4127/2011 – ex-offício x D.C.S. (Adv. Danubio Cunha da Silva OAB/PR nº 26.086 – Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar OAB/PR nº 35.678). [10 de julho de 2015, a partir das 09h00].

C) Notifica os advogados abaixo relacionados da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, da qual caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, a interposição de Recurso, na forma do disposto no artigo 76 do EAOAB: 01) PROCESSO Nº 1760/2008 – Vanderlei Meira x M.N.V. (Adv. Maruska Nucia Volcov OAB/PR nº 29.091 – Nilson dos Santos Wistuba OAB/PR nº 45.034); 02) PROCESSO Nº 2587/2013 – ex-offício x H.A. (Adv. Herbert de Almeida OAB/PR nº 29.992 – Jorge Luis Nunes OAB/PR nº 40.648).

D) Para comparecer à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, para tratar de assunto de seu interesse: Victor Hugo Domingues OAB/PR nº 41.424).

Curitiba, 19 de junho de 2015.

RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

RS 466,00 - 49947/2015